

LEI Nº 108/2001.

EMENTA: - Dá nova redação nos textos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 105/2001, que contempla doação de terreno à entidade religiosa.

atribuições legais,

seguinte Lei:

O Prefeito do Município do Buíque-Pernambuco, no uso de suas  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei nº 105/2001, passa a ter a seguinte redação: o terreno a que alude o artigo primeiro, mede 77,30 x 163,90 metros, perfazendo uma área total de 12.669 m<sup>2</sup>. (doze mil seiscentos e sessenta e nove metros quadrados) pertencentes ao Município, situado à margem direita da PE-270 no sentido Buíque – Arcoverde, nas proximidades do reservatório da COMPESA, limitando-se ao norte com a propriedade pertencente ao município do Buíque e ao oeste com a PE-270.

Art. 2º - O *caput* do art. 3º da Lei nº 105/2001, passa a ter a seguinte redação: “A doação do terreno mencionade no artigo anterior, destina-se exclusivamente a donatária que enseja utilizá-lo em toda extensão para no local ser construída uma residência classe alojamento do pessoal da entidade, uma igreja com maior espaço físico e estrutura moderna, áreas de lazer e outros empreendimentos sociais de caráter pastoral”.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de agosto de 2001.

  
Arquimedes Guedes Valença  
Prefeito

